



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO.

ASSUNTO: Solicitação de elaboração de parecer jurídico final referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 023/2021, que visa a aquisição de uniformes e material de consumo para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Endemias – ACS e ACE, da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO E CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS – ACS E ACE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU. EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO QUANTO À LEGALIDADE. OPINIÃO PELO PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO.

I – Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico objetivando o Registro de Preço para a aquisição de uniformes e material de consumo para atender as necessidades do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Combate de Endemias – ACS e ACE, da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Açu.

II – Fases Externas. Legalidade e Possibilidade. Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019.

III – Pelo prosseguimento, com observância do constante no presente parecer.

I - RELATÓRIO

Por despacho do Departamento de Licitação, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise do Pregão Eletrônico 023/2021, que objetiva a realização de **“REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES COMBATE DE ENDEMIAS – ACS E ACE, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-AÇU”**.

Registre-se que se trata de solicitação de parecer jurídico final do Processo Administrativo em epígrafe. No que tange à fase externa, temos que o presente feito está acompanhado dos seguintes documentos:

a) edital, datado de 19 de maio de 2021, e anexos;

b) publicações no Diário Oficial da União e no Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 20 de maio de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



- c) não há registros de impugnações ou pedidos de esclarecimentos ao Edital publicado;
- d) ata de propostas registradas;
- e) documentos da empresa R L Freitas EIRELI (CNPJ 17.334.208/0001-40);
- f) documentos da empresa Aracuã Comércio de Móveis EIRELI (CNPJ 19.271.852/0001-41);
- g) documentos da empresa M Rodrigues Cardoso - EPP (CNPJ 15.236.161/0001-56);
- h) documentos da empresa 33 Confecções EIRELI (CNPJ 36.757.133/0001-54);
- i) documentos da empresa Idpromo Comercial EIRELI (CNPJ 17.791.755/0001-54);
- j) documentos da empresa CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI EPP (CNPJ 04.553.782/0001-47);
- l) documentos da empresa P Fonseca de Farias – ME (CNPJ 07.056.556/0001-49);
- m) documentos da empresa Idcontroll Identificação e Tecnologia LTDA (CNPJ 35.663.840/0001-19);
- n) documentos da empresa W. L. Bolsas Dores de Campos LTDA (CNPJ 06.150.919/0001-48);
- o) ata final;
- p) houve registro de interesse em interposição de recurso por parte da empresa R. L. Freitas EIRELI, porém, não foi deferido, após análise dos questionamentos apresentados;
- q) solicitação de parecer jurídico final.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório. Passo a opinar.



II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se o instrumento convocatório sub examine, podemos inferir que está presente a sua regularidade jurídico-formal, que se encontra em conformidade com a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pelo que entendemos estar atendidos os preceitos do artigo 40 e 41 de Lei nº 8.666/93.

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto.

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Jornal Diário do Pará, ambas realizadas no dia 20 de maio de 2021 com data de abertura do certame prevista para o dia 02 de junho de 2021, às 08h00min. Sendo assim, resta respeitado o prazo mínimo de 8 dias úteis, conforme o estabelecido no artigo 4º, V, da Lei nº 10.520/2002.

Impende, ainda, consignar o procedimento previsto na Lei Federal de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, especificamente em seu art. 6º, *in verbis*:

Art. 6º. A realização do pregão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:
I - planejamento da contratação;
II - publicação do aviso de edital;
III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;
IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;
V - julgamento;
VI - habilitação;
VII - recursal;
VIII - adjudicação; e
IX - homologação.

Na abertura do Pregão Eletrônico em epígrafe, participaram as seguintes empresas: R L Freitas EIRELI (CNPJ 17.334.208/0001-40); Impressus Bel Comércio Serviços EIRELI – ME (CNPJ 13.913.414/0001-53); P Fonseca de Farias – ME (CNPJ 07.056.556/0001-49); R. B. M. F. Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios LTDA – EPP (CNPJ 06.916.722/0001-77); W. L. Bolsas Dores de Campos LTDA (CNPJ 06.150.919/0001-48); M Rodrigues Cardoso - EPP (CNPJ 15.236.161/0001-56); T. O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI (CNPJ 32.724.354/0001-75); M. do S. Fonseca da Rosa (CNPJ 28.804.743/0001-33); Aracuã Comércio de Móveis EIRELI (CNPJ 19.271.852/0001-41); 33 Confecções EIRELI (CNPJ 36.757.133/0001-54); Idpromo Comercial EIRELI (CNPJ 17.791.755/0001-54); CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI EPP (CNPJ 04.553.782/0001-47) e Idcontroll Identificação e Tecnologia LTDA (CNPJ 35.663.840/0001-19).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-ACU
PROCURADORIA GERAL
CNPJ nº 05.149.117/0001-55



Ao final, o Pregoeiro Municipal declarou vencedoras provisórias as empresas CDC Indústria e Comércio de Bolsas EIRELI EPP (CNPJ 04.553.782/0001-47), M. do S. Fonseca da Rosa (CNPJ 28.804.743/0001-33), R L Freitas EIRELI (CNPJ 17.334.208/0001-40) e T. O. Pinheiro Comércio de Mercadorias EIRELI (CNPJ 32.724.354/0001-75), com fundamento na melhor proposta, com base no menor preço por item objeto da presente licitação.

No tocante aos documentos apresentados pelas empresas, percebe-se a comprovação de regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitação e Contratos.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) “o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica”, ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Sendo assim, o procedimento administrativo em análise obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 10.024/2019.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos no sentido de que o processo licitatório de Pregão Eletrônico (SRP) de nº 023/2021 atende ao regramento pertinente, especialmente no que diz respeito às Leis de nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019, pelo que entendemos, com as devidas vênias admitidas, que o presente certame está apto a ser submetido à homologação e adjudicação, nos termos do art. 43, inciso VI, Lei de nº 8.666/93.

Retornem os autos ao Departamento de Licitação.

Igarapé-Açu (PA), 05 de agosto de 2021.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador-Geral
Decreto nº 134/2021-GP-PMI